



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 669/91 DE 12/12/91

**"DISPÕE SOBRE A U.P.F - UNIDA
DE PADRÃO FISCAL PARA O EXER
CÍCIO DE 1992".**

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A U.P.F - "Unidade Padrão Fiscal" do Município passa a ter o valor de Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros) apartir de 1º de janeiro de 1992.

Art. 2º - A U.P.F - Unidade Padrão Fiscal deve rá ser atualizada mensalmente de acor do com o índice oficial de inflação do Governo Federal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.